



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 10.857, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios objetivos, quantitativos e prazos para a distribuição de cestas básicas no âmbito municipal, como benefício eventual, destinados aos afetados pela pandemia COVID-19, nos termos desta Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 332 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional, onde reconhece, para fins do art. 65, da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República e encaminhada por meio da Mensagem nº93, de 18 de março de 2020, em razão da pandemia COVID-19 (corona vírus);

CONSIDERANDO o artigo 79, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, onde estabelece a competência do Prefeito Municipal para declarar estado de calamidade pública, quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.424, de 23 março de 2020, que declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondonópolis, em razão da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Esta lei autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios objetivos, quantitativos e prazos para a distribuição de cestas básicas no âmbito municipal, como benefício eventual, destinados aos afetados pela pandemia COVID-19, nos termos desta Lei.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º.

Art. 3º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, bem como no estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo Federal nº6/2020, e artigo 77, XX, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do aludido benefício são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º. As cestas básicas destinam-se aos cidadãos e às famílias que não receberem quaisquer benefícios pecuniários no âmbito federal, estadual ou municipal, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, a quantidade, forma de distribuição e critérios objetivos aos beneficiários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de março de 2020;
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.